



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº.016/92-nmr.

Cordeirópolis, 05 de maio de 1.992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos com o presente, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 016/92 -PMC- desta data - que Institui a Semana de Prevenção às Deficiências.

A exemplo do que está ocorrendo em outros Municípios do Estado de São Paulo, houve por bem esta Administração Municipal instituir em Cordeirópolis a Semana de Prevenção às Deficiências, fazendo com que, durante o evento, se realize palestras, seminários e exposições a respeito do assunto em questão

Tratando-se de matéria de relevante interesse social para o Município, esperamos contar com o necessário e irrestrito apoio dos nobres vereadores dessa Colenda Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e real apreço.

Atenciosamente,



ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSÉ JORENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

---XX---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.016
DE 05 DE MAIO DE 1.992.

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de ___ de ___ de 1.992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Cordeirópolis, a Semana de Prevenção às Deficiências, a ser comemorada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Artigo 2º - As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e serão consignadas nos orçamentos vindouros.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de maio de 1.992.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

---XX---



Prefeitura Municipal de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 1 9 0 8

De 11 de março de 1992.

Institui a Semana de Prevenção às Deficiências.

O SENHOR SALIM JORGE MANSUR, PREFEITO MUNICIPAL DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica instituída no Município de Batatais, a Semana de Prevenção às Deficiências, a ser comemorada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

ARTIGO 2º:- As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e de exercícios futuros.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS, EM 11 DE MARÇO DE 1992.


SALIM JORGE MANSUR

Prefeito Municipal

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.


ISABEL APARECIDA NOVENTA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCOCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 12450 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 16/92 de 05/MAI 1992

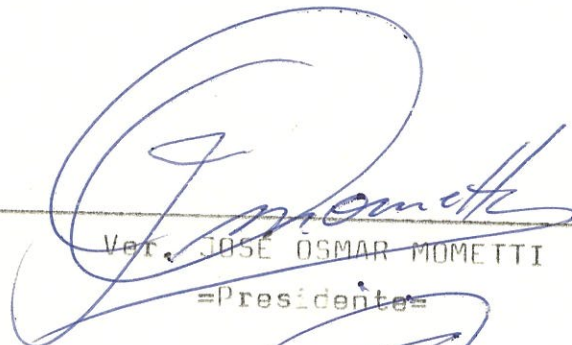
=P A R E C E R=

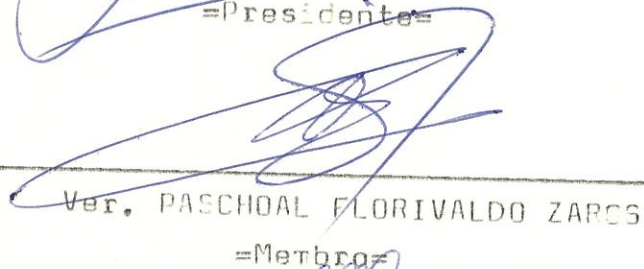
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JU-
RÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 19 MAI 1992


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI
=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS
=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA SOCIAL=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 16 / 92 de 05 MAI 1992 /

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
POLÍTICO SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

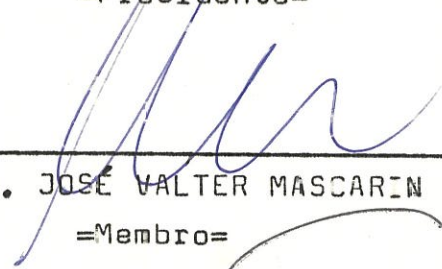
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 19 MAI 1992 /


Ver. ANTONIO CARLOS PIO SOARES

=Presidente=


Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Membro=


Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 5 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI - PMC nº 16192 de 05 MAI 1992

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, _____ / 19 MAI 1992 / _____



Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLOZIVALDO ZARCO

=Membro=



Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=